



MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER/RS
Secretaria Municipal da Fazenda

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2021

Chamada Pública nº 001/2021

Data de recebimento dos envelopes: 19/04/2021 a 18/05/2021

Horário: 08h00minh ás 12h00min e das 14h00min as 17h00min.

Data de abertura: 19/04/2021 ás 09h00min na sala do Departamento de Compras e Licitações.

Local/Abertura: Prefeitura Municipal de Porto Xavier, na Rua Tiradentes, 540, na sala do Departamento de Compras e Licitações.

O MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER/RS, com base no art. 25 “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, divulga o presente edital de chamamento público para **CREDENCIAMENTO** de Agências Bancárias no Município de Porto Xavier/RS, objetivando o **Credenciamento de Agências Bancárias para prestação de Serviços Bancários de Recolhimento de Tributos: impostos, taxas, dívida ativa de demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados**, regula-se, por edital constituído de **partes e anexos**, na seguinte sequência:

ANEXOS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III - MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

As propostas deverão ser entregues junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Xavier, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

Ao Município de Porto Xavier/RS

Chamamento nº 001/2021

Envelope nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO

NOME COMPLETO

Ao Município de Porto Xavier/RS

Chamamento nº 001/2021

Envelope nº 02 - PROPOSTA

NOME COMPLETO

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1. DO OBJETO



Constitui objeto do presente Edital: O CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de Agências Bancárias no Município de Porto Xavier/RS, objetivando o **Credenciamento de Agências Bancárias para prestação de Serviços Bancários de Recolhimento de Tributos: impostos, taxas, dívida ativa de demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados**, regula-se, por edital e seus Anexos I, II e III.

OBSERVAÇÕES:

a) Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, tendo por base a assinatura do contrato no mês de abril de 2021, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite legal.

b) Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.

Atividade	Limite mensal	Valor unitário
a) Pagamento via Guichê de Caixa	50 unidades	R\$ 4,70
b) Pagamento Caixa Eletrônico	50 unidades	R\$ 2,30
c) Pagamento Via Agente Credenciado	50 unidades	R\$ 2,50
d) Pagamento Via Débito em Conta	50 unidades	R\$ 5,00
e) Pagamento Via Internet Banking	50 unidades	R\$ 2,30
f) Pagamento Via Mobile	50 unidades	R\$ 2,50
g) Reprocesso de arquivos, por solicitação da contratante após o prazo previsto em contrato	50 unidades	R\$ 30,00
h) Pagamento por BR Code (PIX)	50 unidades	R\$ 2,30

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Porto Xavier/RS.

2.1.1 – Podem participar deste Credenciamento:



2.1.1.1 – As Agências Bancárias, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

2.1.1.2 – É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

2.1.1.3 – As Agências Bancárias, interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação resumida do presente Edital de Credenciamento, sendo sua integra disponível presencialmente ou no site <http://www.portoxavier.rs.gov.br/>.

2.1.2 – Não poderão participar deste Credenciamento:

2.1.2.1 – Agências Bancárias, que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

2.1.2.2 – Agências Bancárias, que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

2.1.2.3 – Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

2.2 – Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas;

b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

c) Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a Agência Bancária está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade fiscal quanto à dívida ativa da União;

g) Prova de regularidade fiscal quanto à quitação de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;

h) Prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal junto à Prefeitura Municipal de Porto Xavier/RS;

i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou positiva com efeito de negativa;

k) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

l) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da Agência Bancária, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

2.2.1 – Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Permanente de Licitações, mediante a exibição do original.



2.2.2 – Ao ingressar com seu pedido para o Credenciamento, a Agência Bancária aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

3. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

3.1 – Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

3.2 – O credenciamento permanecerá aberto a qualquer Agência Bancária que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer termo da vigência do credenciamento.

3.3 – Os valores dos procedimentos relativos aos serviços bancários, seus reajustes e demais condições não presente no presente edital, constam dos demais anexos que lhe são partes integrantes.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

4.1 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

4.2 – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

4.3 – O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

4.4 – No final do prazo de doze meses do presente credenciamento, poderá ser prorrogado, a critério da administração, o contrato por igual período.

4.5 – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital, termo de referência e contrato.

4.6 – O BANCO declara conhecer que, conforme a normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

4.7 – O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

4.8 – Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Recurso Orçamentário para as despesas correrão por conta da seguinte dotação:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



2019 Manut. Depart. Fiscalização e Controle de Impostos
3390 39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

6.1 Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Departamento de Compras e Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, até o dia 13/04/2021.

6.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Departamento de Compras e Licitações do Município e protocolizado durante o horário de expediente da Administração.

7. INFORMAÇÕES

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, na Prefeitura Municipal de Porto Xavier/RS, na Secretaria Municipal da Fazenda, na Rua Tiradentes, nº 540, Centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

Município de Porto Xavier, 26 de março de 2021.

OSMAR STEINBRENNER
Vice Prefeito Municipal em Exercício





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2021

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

1 – OBJETO:

Constitui objeto do presente Edital: O CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de Agências Bancárias no Município de Porto Xavier/RS, objetivando processo de Credenciamento de Agências Bancárias para prestação de Serviços Bancários de Recolhimento de Tributos: impostos, taxas, dívida ativa de demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, regula-se, por edital e seus Anexos I, II e III.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, tendo por base a assinatura do contrato no mês de abril de 2021, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite legal.
- b) Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.

A CONTRATANTE PAGARÁ AS TARIFAS DAS SEGUINTE BASES:

O preço mensal para o primeiro período de 12 meses é o disposto abaixo:

Atividade	Limite mensal	Valor unitário
a) Pagamento via Guichê de Caixa	50 unidades*	R\$ 4,70
b) Pagamento Caixa Eletrônico	50 unidades*	R\$ 2,30
c) Pagamento Via Agente Credenciado	50 unidades*	R\$ 2,50
d) Pagamento Via Débito em Conta	50 unidades*	R\$ 5,00
e) Pagamento Via Internet Banking	50 unidades*	R\$ 2,30
f) Pagamento Via Mobile	50 unidades*	R\$ 2,50
g) Reprocesso de arquivos, por solicitação da	50 unidades*	R\$ 30,00



contratante após o prazo previsto em contrato		
h) Pagamento por BR Code (PIX)	50 unidades*	R\$ 2,30

* Quantitativos aproximados

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - Manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria da Fazenda, visando a facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes.

3 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1 – O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais **receitas** municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

3.1.1 - A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, Agências Bancárias no Município de Porto Xavier/RS, e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

3.2 – São obrigações do BANCO:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria da Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO.

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria de Administração e Fazenda;

VI – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria de Administração e Fazenda;

VIII – Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;



IX – Enviar ou disponibilizar ao Município, até as **12h00min (doze)** horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia.

X - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XI – Apresentar mensalmente ao Município, até o segundo dia útil do mês subsequente documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc.), e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

XII – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos: trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIII – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XIV – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XV – O banco repassará o produto da arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados na conta especificada pelo contratante;

3.3 – É vedado ao BANCO:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

3.4 Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

3.5. São obrigações do Município:

I – remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

II – pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

III- Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços, mediante o relatório mensal.

3.6. O Município autoriza a Contratada a receber as receitas constituídas de **Impostos, Taxas, Dívida Ativa, e demais receitas devidas à Municipalidade**, até o vencimento da guia.

4 – DOS PREÇOS:

4.1. O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários, para o período de 12 (doze) meses de credenciamento:



O preço mensal para o primeiro período de 12 meses é o disposto abaixo:

Atividade	Limite mensal	Valor unitário
a) Pagamento via Guichê de Caixa	50 unidades*	R\$ 4,70
b) Pagamento Caixa Eletrônico	50 unidades*	R\$ 2,30
c) Pagamento Via Agente Credenciado	50 unidades*	R\$ 2,50
d) Pagamento Via Débito em Conta	50 unidades*	R\$ 5,00
e) Pagamento Via Internet Banking	50 unidades*	R\$ 2,30
f) Pagamento Via Mobile	50 unidades*	R\$ 2,50
g) Reprocesso de arquivos, por solicitação da contratante após o prazo previsto em contrato	50 unidades*	R\$ 30,00
h) Pagamento por BR Code (PIX)	50 unidades*	R\$ 2,30

* Quantitativos aproximados

4.1.1 - Para esta definição foi realizada uma pesquisa de preços junto às instituições financeiras deste município.

4.2 - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados pelo IPCA, acumulado no período da vigência do contrato.

4.3 – Recursos orçamentários da despesa:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

2019 Manut. Depart. Fiscalização e Controle de Impostos

3390 39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5 – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria de Administração e Fazenda.

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS:





6.1 – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

6.2 – O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

6.3 – O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, gentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

6.4 – Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

Porto Xavier, 26 de março de 2021.



ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de Porto Xavier, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.667/0001-48, com sede na Rua Tiradentes, nº 540, neste ato representado por seu Vice Prefeito Municipal em Exercício Sr. Osmar Steinbrenner, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1008127671, CPF nº 273.920.740/91, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, nº 364, bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ nº....., com sede na....., nº....., bairro....., na cidade de....., neste ato representada pelo Sr., brasileiro, casado, (profissão), portador da carteira de identidade nº....., CPF nº....., residente e domiciliado na rua....., nº....., bairro....., na cidade de....., doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Chamamento Público N°001/2021, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PREÇO E DOTAÇÃO:

1.1 - Prestação de serviços continuados de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, conforme o disposto no presente contrato, edital de credenciamento e seus anexos.

1.2 - O preço mensal para o primeiro período de 12 meses é o disposto abaixo, tendo por base a assinatura do contrato no mês de setembro de 2016.

Atividade	Limite mensal	Valor unitário
a) Pagamento via Guichê de Caixa	50 unidades*	R\$ 4,70
b) Pagamento Caixa Eletrônico	50 unidades*	R\$ 2,30
c) Pagamento Via Agente Credenciado	50 unidades*	R\$ 2,50
d) Pagamento Via Débito em Conta	50 unidades*	R\$ 5,00
e) Pagamento Via Internet Banking	50 unidades*	R\$ 2,30
f) Pagamento Via Mobile	50 unidades*	R\$ 2,50
g) Reprocesso de arquivos, por solicitação da contratante após o prazo previsto em contrato	50 unidades*	R\$ 30,00



h) Pagamento por BR Code (PIX) 50 unidades* R\$ 2,30

* Quantitativos arroximados

1.3 – O Recurso orçamentário para as despesas correrão por conta da seguinte dotação:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

2019 Manut. Depart. Fiscalização e Controle de Impostos

3390 39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE:

2.1 - São obrigações do BANCO:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria de Administração e Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO:

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO:

III- Apresentar ao Contratante, no ato da assinatura do presente CONTRATO os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO.

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO:

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria de Administração e Fazenda:

VI – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria de Administração e Fazenda:

VIII – Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

IX – Enviar ou disponibilizar ao Município, até as 12h00min (doze) horas do dia seguinte, arquivo com total das transacões do dia.



X - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XI – Apresentar mensalmente ao Município, até o segundo dia útil do mês subsequente documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc.), e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

XII – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIII – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XIV – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XV - O banco repassará o produto da arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados;

2.2 - É vedado ao BANCO:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Contratante.

2.3 - Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

2.4 - São obrigações do Contratante:

I – remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste Contrato;

II – pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

III – Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços, mediante o relatório mensal, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de Porto Xavier/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

3.1 - A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município tendo como gestor do presente contrato o Secretário Municipal Fazenda e a fiscalizado pelo Servidor Diogo Schropfer

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME LEGAL:

4.1 - O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

5.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data se sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, mediante termo aditivo, por igual período.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

6.1 - O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse do Contratante ou de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - O descumprimento de qualquer cláusula contratual, condição, obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Contratante aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) “Multa dia”;

c) Rescisão com multa de valor equivalente a 20 (vinte) “multas - dia”.

7.2 - A “multa - dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

7.3 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não elidirá o direito da Contratante exigir o ressarcimento integral de perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

7.4 - Independente da ordem das sanções, a Contratante poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fator gerador, sem prejuízo da multa penal prevista na alínea “c”, do “Caput” desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da contratada, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

8.2 - Contratante e Contratada, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - O resultado final deste Chamamento será publicado em Jornal de circulação local, jornal de grande circulação no Estado do RS, no site <http://www.portoxavier.rs.gov.br>.

CLÁUSULA DECIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público Nº 001/2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissa.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

10.1 - É competente o Foro da Comarca de Porto Xavier/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Xavier, ____ de abril de 2021.

Contratante

Município de Porto Xavier

Contratada

Instituição Financeira

GESTOR DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:



ANEXO III

“MODELO” SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

Observação: *Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra em papel impresso da empresa.*

Chamamento Público Nº. ____/____

A instituição financeira , inscrita no CNPJ sob o nº., sediada à , bairro , município de , por seu representante legal o Sr., inscrito sob o CPF nº; e RG nº: , domiciliado na , vem por meio deste, solicitar o **Credenciamento**, junto à Prefeitura Municipal de Porto Xavier/RS.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo do licitante.